



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2019

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro Miracatu – SP – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Ezigomar Pessoa Junior, e de outro lado, a empresa **POSTO DOM PEDRO DE MIRACATU ROTA SUL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.212.592/0001-34, com sede à Rod. Regis Bittencourt, Km. 398, 340 M, Tijuco Preto, CEP 11850-000, Miracatu/SP, telefone: (013) 3847-3261, e-mail: dpmiracatusul@rededompedro.com, neste ato devidamente representada pela senhora **Selene de Fatima Lopes**, portadora do RG nº 32.356.320-X e CPF nº 262.918.528-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019 – Processo nº 005/2019**, pelo menor preço por item, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes: proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 15/2007 e 16/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, a presente Ata de Registro de Preços. O objeto do presente certame é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, utilizando o Sistema de Registro de Preços para o prazo de 12 (doze) meses (diferenciado no modo de cota reservada para MEI, ME e EPP)**, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes do Anexo I do Edital. O preço registrado corresponde àquele constante da proposta da licitante colocada em primeiro lugar e, encontra-se ao final relacionado. Qualquer pedido de alteração do preço deverá ser encaminhado ao Departamento de Compras e Projetos. A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, ensejarão a aplicação das penalidades previstas no Edital e do presente instrumento. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de Licitações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos à detentora, o contraditório e ampla defesa. Integram esta Ata o edital do Pregão Presencial nº. 11/2019 a proposta da empresa classificada em 1º lugar. A Convocação de Fornecimento será o instrumento que formalizará a da Ata de Registro de preços (contrato). A presente ata será regida, ainda, pelas cláusulas seguintes:

I – DO OBJETO ADJUDICADO E VALOR:

COTA PRINCIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁLCOOL COMBUSTIVEL (ETANOL)	Litro	24.750	R\$ 2,865	R\$ 70.908,75
2	ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL	Litro	90.570	R\$ 3,397	R\$ 307.666,29
3	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	99.000	R\$ 3,311	R\$ 327.789,00
4	GASOLINA COMUM	Litro	92.250	R\$ 4,184	R\$ 385.974,00
VALOR GLOBAL				R\$ 1.092.338,04	



II – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 1 – Os pagamentos serão em 30 (trinta) dias corridos, na qual seguirá a ordem cronológica de pagamentos da prefeitura, após o fornecimento do Combustível apresentação da respectiva nota fiscal/ fatura, devidamente discriminada e atestada pelo gestor, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente.
- 2 – Na nota fiscal/ fatura deverão estar discriminadas as quantidades que efetivamente foram fornecidas, seus valores unitários e seu valor total, o número do processo administrativo, a modalidade e o número da Licitação, o número do “empenho”, e com o devido “Atestado de Recebimento” lançado no verso e assinado pelo gestor correspondente, sem o que o documento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 3 – O preço ofertado pela vencedora poderá ser reajustado somente em decorrência das variações que incidem sobre os derivados de petróleo ao longo do ano, porém haverá a necessidade de comprovação do aumento e autorização mediante termo aditivo, durante a vigência do contrato.

III – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

O fornecimento do objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da Adjudicatária, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

- 1 – cumprir integralmente o objeto e prazo deste instrumento, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;
- 2 – responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causarem, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- 3 – fornecer, sempre que solicitado pela **PREFEITURA**, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratado;
- 4 – permitir à **PREFEITURA**, através do departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade e quantidade do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.
- 5 – cumprir com as demais obrigações e responsabilidades contidas no Edital e seus Anexos.
- 6 - A Adjudicatária assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à entrega do objeto da licitação, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto da presente ata de registro de preço.
- 6.1 -A inadimplência da adjudicatária, com referencia aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preço.
- 7 – A Adjudicatária se obriga a submeter à aprovação da contratante o objeto da licitação, antes de sua aceitação.
- 8 – A Adjudicatária é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução desta ata de registro de preço, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.
- 9 – A Adjudicatária se obriga a executar a ata de registro de preço dentro do prazo de 12 (doze) meses.



10 – A empresa obriga-se a manter durante a execução da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

11 - O fornecimento dos combustíveis deverá ser imediato após recebimento do empenho.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

Para a plena realização do objeto desta ata de registro de preço, a **PREFEITURA** obriga-se a:

1 – fornecer à **ADJUDICATÁRIA**, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;

2 – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento;

3 – A execução do empenho será acompanhada pelo departamento que efetuar a solicitação.

VI – DO CRÉDITO

1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos próprios.

●	01.01.00	Gabinete do Prefeito	
●	01.01.01	Gabinete do Prefeito	
●	04.122.0001.2001	Manutenção do Departamento	
○	3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 07
●	04.122.0001.2009	Fundo Social de Solidariedade	
○	3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 16
●	01.05.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
●	01.05.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
●	08.244.0003.2003	Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social	
○	3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 111
●	01.07.00	Fundo Municipal de Saúde	
●	01.07.01	Gestão do SUS	
●	10.122.0002.2010	Manutenção do Serviço de Saúde	
○	3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 148
●	01.07.02	Atenção Básica	
●	10.301.0004.2011	Manutenção da Equipe Saúde da Família	
○	3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 164/165
●	10.301.0004.2012	Manutenção da Saúde Bucal	
○	3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 178/179
●	10.301.0004.2013	Manutenção da Atenção Básica	
○	3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 195
●	10.301.0004.2024	Manutenção da Saúde Mental	
○	3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 212
●	01.07.03	Média e Alta Complexidade	
●	10.302.0004.2041	Manutenção do Serviço de Saúde	
○	3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 224
●	01.07.04	Vigilância em Saúde	
●	10.304.0004.2042	Manutenção da Vigilância Sanitária	
○	3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 238
●	01.08.00	Departamento Municipal de Educação	
●	01.08.01	Departamento Municipal de Educação	
●	12.122.0005.2014	Manutenção dos Serviços Educacionais	
○	3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 250/251
●	01.08.02	Ensino Fundamental	
●	12.361.0005.2002	Manutenção do Ensino Fundamental	
○	3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 272/273



● 01.08.04	Ensino Infantil		
● 12.365.0005.2017	Manutenção do Ensino Infantil		
○ 3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 286/287
● 01.08.07	Transporte Escolar		
● 12.361.0005.2015	Manutenção do Transporte		
○ 3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 335
● 01.10.00	Departamento Municipal de Obras e Serviços		
● 01.10.01	Departamento Municipal de Obras e Serviços		
● 15.452.0002.2001	Manutenção do Departamento		
○ 3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 365
● 15.452.0002.2022	Manutenção do Setor de Vias Públicas		
○ 3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 381
● 01.11.00	Departamento Municipal de Transportes		
● 01.11.01	Departamento Municipal de Transportes		
● 26.782.0002.2001	Manutenção do Departamento		
○ 3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 412/413
● 01.12.00	Departamento Municipal de Agricultura		
● 01.12.01	Departamento Municipal de Agricultura		
● 18.5410002.2001	Manutenção do Departamento		
○ 3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 429
● 01.15.00	Departamento Mun. Manut. Serv. Púb. Gerais		
● 01.15.01	Departamento Mun. Manut. Serv. Púb. Gerais		
● 15.452.0002.2001	Manutenção do Departamento		
○ 3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 469
● 15.452.0002.2023	Manutenção dos Serviços Funerários		
○ 3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 484
● 15.452.0002.2027	Manutenção da Coleta e Exportação do Lixo		
○ 3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 494
● 15.452.0002.2032	Manutenção da Limpeza Pública		
○ 3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 498
● 15.452.0002.2045	Manutenção Serv. Vigilantes Mun. e Defesa Civil		
○ 3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 507

Suplementadas se necessário.

VII – DA FISCALIZAÇÃO:

1 – Os gestores da Ata de Registro de Preços serão os diretores dos Departamentos solicitantes dos produtos, responsáveis pela fiscalização, recebimento e conferência das notas fiscais, e se forem constatadas irregularidades, entrará em contato com a empresa vencedora, para as devidas providências.

2 – Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do fornecimento, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

3 – A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Adjudicatária, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

4 – Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

5 – A adjudicatária deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.



6 – À Prefeitura é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do objeto, que não se apresentar em boas condições de uso ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

VIII – DAS PENALIDADES E MULTAS:

1 - As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber;

1.2 - Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

2 – Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:

2.1 – Pelo atraso injustificado do fornecimento do objeto, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

2.2 – Sem prejuízo, havendo inexecução total na execução do objeto deste certame, a Contratada ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratado;

2.3 – A recusa injustificada da empresa vencedora e, depois de decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior;

3 – Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, dependendo da gravidade da falta;

4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

5 – A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 8.666/1993 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

IX – DA RESCISÃO:

1 – O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

1.3. Atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;

1.4. Não cumprimento de determinação deste instrumento.

2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 – Nos casos de rescisão, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.



X – DOS PREÇOS REGISTRADOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios.

XI – DO REGIME JURÍDICO:

O presente instrumento é regido pelo edital Pregão Presencial 11/2019 que será regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 15 e 16 de 24 de abril de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123 de 14 de Dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar 147 de 7 de Agosto de 2014 e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

XII – DO FORO

As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução desta Ata, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Ezigomar Pessoa Junior
Prefeito Municipal

Posto Dom Pedro de Miracatu Rota Sul Ltda.
Selene de Fatima Lopes
RG nº 32.356.320-X - CPF nº 262.918.528-10

Gestores:

Jair Bezerra da Silva
Diretor do Departamento de Educação

Roberta Pereira de Oliveira da Silva
Diretora do Departamento de Assistência Social

Rodrigo Cordeiro de Souza
Diretor do Departamento de Saúde

Junior José França
Diretor do Departamento de Transportes

Lucas Marques de Andres
Diretor do Departamento de Obras

Odair José Mesquita dos Santos
Diretor do Departamento de Manutenção e Serviços
Públicos Gerais

Josué Afonso dos Santos Junior
Diretor do Departamento de Agricultura e Meio
Ambiente

Marcelo Oliveira Souza Fuzaro
Diretor do Departamento de Gabinete

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome: _____
RG nº _____

Nome: _____
RG nº _____



Prefeitura Municipal de Miracatu
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000
www.miracatu.sp.gov.br – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: _____

Rubrica: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ nº 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: POSTO DOM PEDRO DE MIRACATU ROTA SUL LTDA.

CNPJ nº 54.212.592/0001-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2019

VALOR R\$ 1.092.338,04 (um milhão e noventa e dois mil e trezentos e trinta e oito reais e quatro centavos)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019 – PROCESSO Nº 05/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELO PERÍODO DE 12 MESES.

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Miracatu, 16 de maio de 2019.

Ezigomar Pessoa Junior
Prefeito Municipal

Posto Dom Pedro de Miracatu Rota Sul Ltda.
Selene de Fatima Lopes
RG nº 32.356.320-X - CPF nº 262.918.528-10



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ nº 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: POSTO DOM PEDRO DE MIRACATU ROTA SUL LTDA.

CNPJ nº 54.212.592/0001-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2019

VALOR R\$ 1.092.338,04 (um milhão e noventa e dois mil e trezentos e trinta e oito reais e quatro centavos)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019 – PROCESSO Nº 05/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	221.089.668-11
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATTI, Nº 16 – CENTRO – MIRACATU/SP
Telefone	(13) 3847 1784
e-mail	ezigomarpessoa@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone e Fax	(13) 38477000 - (13) 3847 7003
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu, 16 de maio de 2019.

Responsável:

LUIZ MUNIZ MEZZARANA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS